



# PARTE D

## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### Despacho n.º 1878/2010

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de Agosto, no artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de Março, no n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no administrador do Supremo Tribunal Administrativo, licenciado Rogério Paulo Martins Pereira, as seguintes competências:

a) Autorizar a atribuição dos abonos, regalias e benefícios a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, nomeadamente os relativos à protecção da maternidade e paternidade;

b) Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos no âmbito do regime jurídico do trabalhador-estudante;

c) Decidir sobre a autorização e justificação de faltas, dispensas e concessão de licenças, com excepção da licença sem remuneração de longa duração;

d) Aprovar o mapa de férias anual dos trabalhadores;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

f) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

g) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, incluindo as que importam custos para o serviço;

h) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar a realização de despesas públicas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, dentro dos limites fixados para os directores-gerais;

j) Assinar os pedidos de libertação de créditos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

k) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

l) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

2 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

3 — Ratifico todos os actos entretanto praticados pelo referido administrador, bem como os que vierem a ser praticados até à data da publicação, no âmbito dos poderes abrangidos por esta delegação.

Lisboa, 20 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

202821338

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Gabinete do Presidente

#### Despacho n.º 1879/2010

Após a sua audição, nomeio Juiz Conselheiro do quadro do Tribunal de Contas a título definitivo, o Juiz Conselheiro além quadro Professor Doutor João Manuel Macedo Ferreira Dias, na sequência da aposentação/jubilamento do Juiz Conselheiro Dr. Carlos Manuel Botelho Moreno.

Lisboa, 21 de Janeiro de 2010. — O Conselheiro Presidente, (*Guilherme d'Oliveira Martins*).

202823452

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

### Anúncio n.º 866/2010

#### Proc. n.º 27/10.4BELSB

#### Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: José Manuel Lomba;

Réu: Ministério dos Negócios Estrangeiros

A Dr.ª Sofia David, Juiz de Direito do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa faz saber que, que nos autos de Acção Administrativa Especial de Pretensão Conexa Com Actos Administrativos, registados sob o n.º 27/10.4BELSB, que se encontram pendentes neste Tribunal, 2.ª Unidade Orgânica são:

Autor: José Manuel Lomba e

Réu: Ministério dos Negócios Estrangeiros

A presente acção tem por objecto o Despacho de S. Exa. O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 9 de Setembro de 2009, que homologou a lista de classificação dos candidatos para promoção à categoria de Ministro Plenipotenciário 2009.

Faz ainda saber aos interessados a quem possa directamente prejudicar ou que tenham interesse legítimo na manutenção do acto impugnado, que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para se constituírem como contra-interessados no processo e que, uma vez expirado aquele prazo, os que como tal se tenham constituído, se consideram citados para deduzir a contestação no prazo de 30 (trinta) dias nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 81.º CPTA.

A Acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada, não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos;

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

O Autor indica como contra-interessados(as):

1 — Dr. Bernardo Fernandes Homem de Lucena

2 — Júlio José de Oliveira Carranca Vilela

3 — Simeão Archer Pinto de Mesquita

4 — Maria Clara N.P.C. Ramos Nun es dos Santos

5 — João José Cabral de Albuquerque Corte Real

6 — Francisco Pimentel de Melo Ribeiro Menezes

7 — Jaime Van Zeller Leitão

8 — José Fernando Alves da costa Pereira

9 — Bernardo Luís de Carvalho Futscher Pereira

10 — Maria Paula Vieira Ferreira Leal da Silva Cepeda

11 — Pedro Sanchez da Costa Pereira

12 — Fernando Manuel de Jesus Teles Fazendeiro

13 — Maria Clara Guerra de Borja Araújo Freitas Ramos

14 — Manuel António Gonçalves de Jesus

15 — Maria de Fátima Velez de Andrade Mendes

16 — Francisco António Duarte Lopes

17 — José Augusto de Jesus Duarte

18 — Paulo João Lopes do Rego Vizeu Pinheiro

19 — Manuel Maria Camacho Cansado Carvalho

20 — João Dória Nóbrega Teotónio Pereira

21 — António Manuel do Amaral Quinteiro Lopes Nobre

22 — Luís Filipe Melo e Faro Ramos

23 — Ângelo Manuel de Lima Vieira Araújo

24 — Joaquim Alberto de Sousa Moreira Lemos

25 — Mário Rui dos Santos Miranda Duarte